



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Lei Complementar n.º 03, de 31 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cedral aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de março de 2023, os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados da Prefeitura Municipal de Cedral ficam reajustados de acordo com o índice IPCA-IBGE, no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, no índice de **5,60%**, exceto os cargos públicos descritos na Lei Complementar n.º 07, de 21 de setembro de 2022.

Artigo 2.º - As pensões normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Cedral a inativos e pensionistas, ficam reajustadas no mesmo percentual e bases estabelecidas pelo artigo 1.º, desta Lei Complementar.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 31 de março de 2023; 93.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio e Publicada em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Luis Henrique Garcia
Secretário

Fone: (17) 3266-9600

1